



**Ao Juízo da 2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR**

*Recuperação Judicial n.º 0005850-77.2024.8.16.0097*

**Auxilia Consultores Ltda.**, neste ato representada pela responsável técnica *Laís Keder Camargo de Mendonça*, Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos de Recuperação Judicial enumerados em epígrafe, movidos por **REGINALDO BANDEIRA – TRANSPORTES – “TRANS-BANDEIRA”**, respeitosamente, comparece perante Vossa Excelência, para expor e requerer o quanto segue.

**I. DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO**

*Aprovada suspensão do conclave até dia 15/06/2026*

Excelência, inicialmente, requer-se a juntada da ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 2ª convocação (*anexo 1*) e do laudo de credenciamento (*anexo 2*) e laudo de votação 1 e 2 (*anexos 3 e 4*), realizada nesta data, dia **15/05/2026**.

Conforme demonstram os documentos anexos, a Assembleia Geral de Credores foi regularmente instalada em segunda convocação, nos termos do art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005.

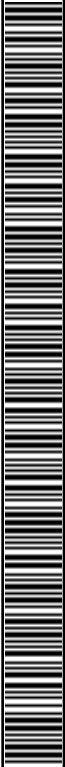
Considerando o disposto na r. decisão de ev. 298, que relegou aos credores, em ambiente assemblear, a deliberação “sobre eventual alargamento extraordinário da blindagem recuperacional advinda do stay”, a Administração Judicial submeteu a matéria à apreciação dos credores presentes.

Como se observa do laudo de votação anexo, a proposta de prorrogação da blindagem recuperacional foi rejeitada na forma do art. 42 da LREF, com **78,09% de votos** contrários, rejeição esta verificada entre os credores integrantes da Classe III. Registra-se, por outro lado, que os credores da Classe IV se manifestaram integralmente favoráveis à proposta.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br





Ato contínuo, a Devedora apresentou proposta de suspensão dos trabalhos assembleares pelo prazo de 30 dias, propondo-se a retomada da Assembleia Geral de Credores para o dia **15/06/2026**, com início do credenciamento às 8h e reabertura dos trabalhos às 9h.

Submetida à deliberação, a proposta de suspensão foi aprovada nos termos do art. 42, da LREF, com 100% dos votos dos credores presentes.

Por fim, informa-se que a gravação integral do ato está disponível para consulta por meio do seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=aCWleem9774>.

## **II. DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA BLINDAGEM DE EV. 319**

Ao ev. 319, a Devedora requereu a manutenção da essencialidade dos ativos indicados no Anexo I da petição inicial, sustentando a necessidade de preservação da frota durante a fase deliberativa e, eventualmente, durante o cumprimento do plano de recuperação judicial, com fundamento nos arts. 47 e 49, § 3º, da LREF.

O pedido, contudo, deve ser examinado sob duas perspectivas: de um lado, a prorrogação dos efeitos gerais do *stay period*, já exauridos; de outro, a possibilidade de modulação pontual e excepcional dos efeitos possessórios incidentes sobre bens concretamente essenciais à atividade empresarial.

No caso concreto, a r. decisão de ev. 298 já havia autorizado, em caráter excepcional, a manutenção dos efeitos protetivos até a instalação da Assembleia Geral de Credores, designada para 08/05/2026, em primeira convocação, e 15/05/2026, em segunda convocação. Na mesma decisão, consignou-se que eventual alargamento extraordinário da blindagem recuperacional deveria ser submetido à deliberação dos credores, ressalvando-se que, ausente deliberação favorável, os efeitos protetivos cessariam automaticamente.





A deliberação foi efetivamente submetida à Assembleia Geral de Credores instalada em 15/05/2026. Contudo, conforme relatado no tópico antecedente, a proposta de prorrogação excepcional foi rejeitada pelos credores participantes da Classe III, notadamente Banco Mercedes-Benz e Banco Bradesco Financiamentos, que representavam 78,09% dos créditos presentes à Assembleia, nos termos do art. 42, da LREF.

Diante desse contexto, esta Administração Judicial entende que não há fundamento para sustentar a prorrogação do *stay period* propriamente dito, seja em razão do exaurimento do prazo anteriormente fixado, seja porque a proposta de extensão da blindagem foi expressamente submetida aos credores e por eles rejeitada.

Essa conclusão, todavia, não impede a análise de eventual medida de natureza diversa, consistente na modulação temporária dos efeitos de retomada, busca, apreensão ou imissão na posse de bens que se revelem concretamente indispensáveis à continuidade da operação empresarial.

A este respeito, a jurisprudência recente tem admitido, em situações excepcionais, a manutenção temporária da proteção possessória sobre bens essenciais mesmo após o término do *stay period*, desde que a medida não importe supressão definitiva do direito do credor fiduciário e esteja concretamente vinculada à preservação da atividade empresarial.

Nesse sentido, o TJPR, em julgado recente e abaixo colacionado, assentou que a modulação da imissão na posse de bens essenciais pode ser autorizada pelo Juízo Recuperacional, mesmo após o encerramento do *stay period*, quando necessária à continuidade das operações e sem prejuízo definitivo ao credor fiduciário:

*Direito empresarial e direito processual civil. Agravo de instrumento. Imissão na posse de imóvel em recuperação judicial. Agravo de Instrumento desprovido. [...] I. Caso em exame. 5. O encerramento do stay period não afasta*

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br





a possibilidade de medidas excepcionais para preservar a continuidade das atividades da empresa em recuperação. 6. A jurisprudência admite a manutenção da essencialidade de bens mesmo após o término do stay period, desde que não implique na supressão definitiva do direito do credor. 7. A decisão evita danos irreversíveis à atividade empresarial e assegura o cumprimento do plano de recuperação, respeitando o princípio da menor onerosidade. IV. Dispositivo e tese. 8. Agravo de instrumento conhecido e desprovido, mantendo-se a decisão que indeferiu a imissão imediata na posse do imóvel. **Tese de julgamento: A modulação da imissão na posse de bens essenciais à atividade empresarial em recuperação judicial pode ser autorizada pelo juízo, mesmo após o término do stay period, desde que não implique na supressão definitiva do direito do credor fiduciário e vise à preservação da empresa e à continuidade de suas operações.** Dispositivos relevantes citados: CR/1988, arts. 1º, III, e 5º, XXX; Lei nº 11.101/2005, arts. 49, § 3º, e 6º, § 4º. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp n. 1.932.453/MG, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 23.06.2025; STJ, AgInt no AREsp n. 1.499.527/PE, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, j. 22.06.2020; TJPR, Agravo de Instrumento nº 0023116-48.2022.8.16.0000, Rel. Desembargadora Denise Kruger Pereira, 18ª Câmara Cível, j. 29.08.2022; TJPR, Agravo de Instrumento nº 0044900-13.2024.8.16.0000, Rel. Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea, 18ª Câmara Cível, j. 29.07.2024; Súmula nº 284/STF; Súmula nº 83/STJ. (TJPR - 17ª Câmara Cível - 0130560-38.2025.8.16.0000 - Cascavel - Rel.: SUBSTITUTO DIEGO SANTOS TEIXEIRA - j. **22.04.2026**) – omiti e destaquei.

No presente caso, todavia, a manutenção da essencialidade não deve recair de forma genérica sobre todos os bens indicados pela Devedora no Anexo I da petição inicial. A excepcionalidade da medida exige demonstração concreta de utilização atual e efetiva dos bens na atividade empresarial, não bastando a mera indicação abstrata de que integram a frota da transportadora.





Sob essa perspectiva, a análise deve ser limitada aos veículos cuja operação foi efetivamente demonstrada no último RMA, mediante ordens de carregamento, comprovantes de frete e demais documentos operacionais examinados pela Administração Judicial.

Conforme já destacado no RMA, os conjuntos atualmente empregados na operação direta da Devedora são os seguintes:

Placas dos conjuntos (cavalo mecânico + implementos)	Situação no período	Observação
BEE5J35 + RHT6E26 / RHT6E27 / RHT6E28	Em operação direta	Conjunto comprovadamente ativo nas ordens de carregamento analisadas. Demonstram o transporte de soja em grãos do MT para o PA.
RHQ5D75 + BEF9G84 / BEF9G83 / BEF9G85	Em operação direta	Conjunto comprovadamente ativo nas ordens de carregamento analisadas. Demonstram o transporte de soja em grãos do MT para o PA.
FXQ8I80 + BEW3A93 / BEW3A94 / BEW3A91	Em operação direta	Conjunto comprovadamente ativo nas ordens de carregamento analisadas. Demonstram o transporte de soja em grãos do MT para o PA.
SEE8J47 + SGZ1I97 / SGZ1J12 / SGZ1J28	Em operação direta	Conjunto comprovadamente ativo nas ordens de carregamento analisadas. Demonstram o transporte de soja em grãos do MT para o PA.
RHS0I25 + RHR3C16 / RHR3C15 / RHR3C11	Em operação direta	Conjunto comprovadamente ativo nas ordens de carregamento analisadas. Demonstram o transporte de soja em grãos do MT para o PA.
QJQ6C50 + RHC2C08 / RHC2C10 / RHC2C09	Em operação direta	Conjunto comprovadamente ativo nas ordens de carregamento analisadas. Demonstram o transporte de soja em grãos do MT para o PA.

Assim, sob a ótica desta Administração Judicial, eventual modulação da retomada, apreensão ou imissão na posse deve observar três premissas: **i)** não caracterizar





prorrogação ampla do *stay period*; ii) limitar-se aos bens cuja essencialidade atual esteja documentalmente demonstrada; e iii) preservar, ao final do prazo fixado, o direito dos credores fiduciários ao exercício das medidas cabíveis.

Quanto ao prazo, mostra-se tecnicamente razoável que eventual modulação seja fixada pelo período máximo de 90 dias, contado da instalação da AGC em 15/05/2026, ou até o encerramento da Assembleia, o que ocorrer primeiro. O interregno sugerido encontra correspondência no art. 56, § 9º, da LREF, segundo o qual, na hipótese de suspensão da Assembleia Geral de Credores convocada para votação do plano, o conclave deverá ser encerrado em até 90 dias contados de sua instalação.

Desta forma, a medida preserva a utilidade do procedimento recuperacional, evita a paralisação imediata da atividade empresarial e, ao mesmo tempo, resguarda os direitos dos credores fiduciários, afastando qualquer interpretação de blindagem ampla, automática ou indefinida sobre a quase integralidade da frota da Devedora.

Desse modo, esta Administração Judicial entende que não deve ser reconhecida a prorrogação do *stay period* propriamente, diante do exaurimento do prazo e da rejeição assemblear da proposta. Sem prejuízo, caso Vossa Excelência entenda presentes os requisitos de excepcionalidade, mostra-se possível a modulação temporária dos efeitos possessórios exclusivamente em relação aos bens efetivamente operacionais indicados no quadro acima, pelo prazo máximo de 90 dias contados da instalação da AGC, ou até o seu encerramento, o que ocorrer primeiro, conforme entendimento manifestado pelo e. TJPR, acima reproduzido.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração Judicial requer/opina:

- a. A juntada da Ata e documentos correlatos da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, realizada nesta data, dia 15/05/2026; e
- b. Caso assim entenda Vossa Excelência, pela modulação dos efeitos do *stay*

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br





*period*, no que toca exclusivamente à proteção dos bens essenciais indicados na planilha constante do item II, pelo prazo máximo de 90 dias, contado da instalação da AGC, ou até o encerramento desta, o que ocorrer primeiro.

Era o que cumpria informar. A Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Maringá/PR, 15 de maio de 2026.

**AUXILIA CONSULTORES LTDA.**

Laís K. C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br





ATA DA 2ª. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE REGINALDO BANDEIRA –  
TRANSPORTES – “TRANS-BANDEIRA”, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2026.

Aos 15 dias do mês de maio de 2026, às 8h (oito horas), a Administradora Judicial AUXILIA CONSULTORES, representada por Laís Keder Camargo de Mendonça (OAB/PR n. 80.384), da Recuperação Judicial de REGINALDO BANDEIRA – TRANSPORTES – “TRANS-BANDEIRA”, inscrito no CNPJ nº 23.035.129/0001-30, que tramita perante a 2ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, autos nº 0005850-77.2024.8.16.0097, iniciou o credenciamento eletrônico, por intermédio da Plataforma Digital ASSEMBLEX, dos credores que se habilitaram a participar do conclave, em 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO, consoante a LISTA DE PRESENÇA em anexo (**DOC. 01 – Lista de Presença**), parte integrante desta.

Dando sequência, em ambiente virtual, nos termos acima descritos, e com a presença da representante do Devedor e dos Credores e seus Representantes legais/Mandatários, a representante da Administradora Judicial, dra. Laís Keder Camargo de Mendonça, tendo assumido a PRESIDÊNCIA do ato, conforme art. 37, da LREF, deu início aos trabalhos às 09h, cumprimentando a todos os presentes, o representante das Devedoras, dos credores, à equipe da Assemblex, responsável pela automação e demais interessados que acompanhavam o ato de alguma maneira.

Na oportunidade, a PRESIDENTE destacou que o rito estava sendo gravado e transmitido simultaneamente na Plataforma do YouTube (link: <https://www.youtube.com/watch?v=aCWleem9774>) possibilitando, assim, o acompanhamento por todos os interessados.

Em seguida, a PRESIDENTE da AGC, nos termos do art. 37, *caput*, LREF, considerando o meio virtual de realização do conclave, nomeou como secretário o Dr. Reginaldo Antonio Scherrer da Silva (OAB/PR n. 135.063), visando dar celeridade e organização ao conclave. NENHUM dos credores presentes se opôs, renunciando esses, expressamente, ao disposto no artigo acima.

Em seguida, solicitou o apoio dos credores para firmarem a ata ao final do conclave, para fins de preenchimento das formalidades legais.





LM

RS

Após, esclareceu que a ordem do dia referiu-se à (a) instalação da Assembleia Geral de Credores; (b) aprovação, rejeição ou modificação, pelos credores, do Plano de Recuperação encartado ao ev. 167, além de demais modificativos/substitutivos porventura apresentados; (c) deliberação acerca da apresentação de plano alternativo de credores, em caso de não aprovação do PRJ; (d) constituição ou não de Comitê de Credores; e (e) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores (art. 35, inciso I, alínea "f", da Lei n. 11.101/05).

MC

RS

Ainda, na ocasião, a Presidente consignou que, após consulta aos incidentes processuais e recursos relacionados aos créditos sujeitos ao procedimento recuperacional, não identificou, até aquele momento, qualquer fato superveniente relevante ou decisão urgente capaz de impactar diretamente o conclave assemblear, à exceção da decisão de ev. 298 dos autos recuperacionais, que relegou aos credores, em AGC, a deliberação quanto à prorrogação excepcional do *stay period*.

CG

Em continuidade, indagou aos presentes se seriam conhecedores ou possuidores de ordem judicial proferida em caráter de urgência afeta ao conclave, ocasião em que nenhum credor se manifestou.

Na sequência, a Presidente da AGC procedeu à verificação dos credores presentes aptos a serem computados para fins de quórum de instalação da assembleia, constatando-se a presença de 3 (três) credores da Classe III – Quirografária, os quais representavam 98,48% dos créditos dessa classe e na Classe IV – ME/EPP, haviam 2 credores habilitados, representando 100% dos créditos da classe. Em relação às demais classes, não houve credores presentes.

Em continuidade, a Presidente informou aos participantes que a decisão de ev. 298 relegou aos credores, em ambiente assemblear, não apenas a deliberação quanto ao plano de recuperação judicial, mas eventual alargamento extraordinário da blindagem advinda do *stay period*. Assim, passou a palavra ao representante da Devedora para que se manifestasse em relação a esta matéria.

Com a palavra, o representante da Devedora informou que em relação a prorrogação da moratória, de acordo com negociações em andamento com os credores não vislumbrava a possibilidade, por isso levaria aos autos a matéria para que o Juízo decidisse por conta própria sobre a prorrogação da essencialidade dos bens.

Retomando a palavra, a Presidente concedeu também a palavra aos credores presentes para





LM

que, querendo, também se manifestassem a respeito, atendendo ao disposto na decisão de ev. 298.

RS

Retomando a palavra, o representante da Devedora ponderou questionar aos credores, se haveria interesse na votação da blindagem patrimonial.

Na sequência, a Presidente esclareceu que para fins de formalidade, a colheita do voto seria feita na plataforma, para emissão de laudo a compor a ata, ocasião em que, via chat, o Dr. Fellipe Thiago Maximo questionou como as ressalvas seriam feitas, tendo sido esclarecido pela Presidente que as ressalvas poderiam ser feitas no momento do voto.

MC

Ato contínuo, a Presidente esclareceu que o quórum de deliberação da proposta de prorrogação do *stay period* pelos credores seria a do art. 42, da LREF, devendo conter, para aprovação, voto favorável de mais da metade dos créditos presentes. Após, registrou a ressalva realizada, via chat, pelo Dr. Fellipe Thiago Maximo, tendo promovido sua leitura na íntegra:

RS

CG

“Não cabe a votação em assembleia geral de credoras da possibilidade de prorrogação do Stay Period, posto que não se trata de uma situação econômica do plano. A autonomia de vontade das partes possui limites cristalinos dispostos na legislação, qual não pode ser exercido em detrimento de terceiros estranhos a relação recuperacional e quais sequer estão presentes para votar. É inadmissível que credores sujeitos na recuperação decidam sobre créditos que não estão sujeitos a recuperação judicial, sendo partes ilegítimas para deliberar a respeito dessa matéria. Desta forma é ilegal a votação da prorrogação do Stay Period em assembleia geral de credores.

Ademais, o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, já decorreu há muito tempo, não podendo ser prorrogado por mais nenhum dia, posto que qualquer prorrogação é ilegal. Destacou, ainda, que o artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005 dispõe expressamente que o credor fiduciário não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

Afirmou, ainda, que o pedido formulado pela Recuperanda afronta o disposto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, sustentando que somente seria admissível uma única prorrogação do *stay period*, já anteriormente deferida nestes autos.

Por fim, consignou que os credores efetivamente afetados pela manutenção da blindagem seriam os credores titulares de garantia fiduciária, ao passo que os credores trabalhistas,

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.

(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br





LM  
RS

quiografários e microempresas não suportariam impactos diretos decorrentes da eventual prorrogação.”

RS

Na sequência, a Presidente informou que, como não havia sido interposto recurso contra a decisão de ev. 298, a prorrogação excepcional do *stay period* seria colocada em deliberação, a despeito da ressalva apresentada.

Após, o representante da Assemblex esclareceu o funcionamento da plataforma de votação, sequenciando o conclave.

MAC

Submetida a matéria à votação, restou consignado que a proposta de prorrogação excepcional do *stay period* foi rejeitada na forma do art. 42, da LREF, contando com voto contrário de 78,09% dos créditos presentes, todos da classe III.

RS

CG

Com a palavra, a Presidente informou que todas as ressalvas apresentadas via chat comporiam a ata da AGC, e, na ocasião, questionou se a numeração do recurso de Agravo de Instrumento apontado pelo BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL, como via recursal que questionava a prorrogação do *stay period*, estaria correto, pois fugia ao padrão do TJPR. Na ocasião, a Dra. Maria Cecília Lopes de Hollanda Cavalcanti, solicitou que a menção ao recurso fosse suprimida, tendo sido informada, pela Presidente, que tudo seria mencionado em ata.

A ressalva na íntegra assim constou:

“O BANCO MERCEDES-BENZ apresenta ressalva expressa e fundamentada quanto à ilegalidade da prorrogação do *stay period* e da extensão da essencialidade dos bens para além dos limites legais, matéria que, inclusive, é objeto do Agravo de Instrumento nº 1.0000.24.354606-6/010.

Nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, o *stay period* possui natureza excepcional, temporária e improrrogável. Qualquer deliberação ou decisão que vise estender a blindagem para além desse marco legal configura afronta direta à norma de ordem pública, bem como violação à mens legis da Lei nº 14.112/2020, que vedou expressamente a perpetuação de moratórias indefinidas em prejuízo dos credores.

Ressalta-se, ainda, que a deliberação acerca do plano de recuperação judicial ocorre exclusivamente no âmbito dos credores e créditos concursais, únicos legitimados a deliberar em Assembleia Geral de Credores, nos termos da Lei nº 11.101/2005. Todavia,





LM

verifica-se que determinadas cláusulas do plano – notadamente aquelas que pretendem estender a declaração de essencialidade dos bens – produzem efeitos diretos sobre créditos e credores extraconcursais, os quais não se submetem ao plano, não integram a AGC e não possuem direito de voz ou voto.

RS

Tal circunstância revela grave vício de legalidade, na medida em que credor concursal não detém legitimidade para deliberar sobre direitos, garantias ou limitações incidentes sobre créditos extraconcursais, sob pena de violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal).”

MC

Dando prosseguimento ao conclave, a PRESIDENTE concedeu a palavra ao advogado das devedoras, Dr. Bernardo Sillos (OAB/RJ 251.109) que, na ocasião, saudou a todos os presentes e de imediato propôs suspensão da AGC, embora estivesse em negociação todos os credores presentes, ainda demandaria prazo para a conclusão, propondo suspensão pelo prazo de 30 dias.

RS

CG

Retomando a palavra, a PRESIDENTE esclareceu que o prazo sugerido se adequava ao disposto no art. 56, §9º, da LREF, o qual dispõe que a AGC deverá ser encerrada dentro do prazo de 90 dias a contar da sua instalação. Compatibilizando agenda da Administração Judicial com a Assembléx, a data de retomada seria dia 15/06/2026.

Antes de colocar a proposta em deliberação, a PRESIDENTE concedeu a palavra aos credores para eventuais questionamentos, sugestões ou considerações, sendo questionado, via chat, pelo DR. Fellipe Thiago se a retomada seria no mesmo horário, tendo sido esclarecido pela presidente que o credenciamento permaneceria às 08:00 e retomada dos trabalhos às 09:00.

Não restando maiores questionamentos, seguiu-se à deliberação pelos credores.

Finalizada a votação e de posse do resultado, a PRESIDENTE informou aos credores que o critério aplicado para a deliberação sobre a suspensão seguia o disposto no art. 42 da LREF, ou seja, por maioria simples dos créditos presentes. Em virtude disso, com o laudo de votação projetado, constatou-se a **APROVAÇÃO** da suspensão dos trabalhos, pela maioria dos créditos, que corresponderam a 100% dos presentes.

A PRESIDENTE, então, alertou aos credores que o quórum estaria fechado, sendo que para a continuidade dos trabalhos não seria admitido o ingresso de nenhum outro credor que não estivesse participando do conclave instalado. Esclareceu que caso os credores habilitados





LM

desejassem alterar a representação para a AGC, deveriam respeitar o prazo de 24h prévios à retomada dos trabalhos.

RS

Ao final, o Secretário promoveu a leitura desta Ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada digitalmente na forma do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, não havendo nada mais a tratar, a ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL declarou encerrados os trabalhos às 10:24min com suspensão dos trabalhos para retomada em 15 de junho de 2026.

MC

Maringá/PR, 15 de maio de 2026.

**Administradora Judicial:**



Laís Keder Camargo de Mendonça | OAB/PR 80.384

BS

CG

**Secretário:**



Reginaldo Antonio Scherrer da Silva | OAB/PR 135.063

**Advogado do Devedor:**



Bernardo Sillios | OAB/RJ 251.109

**Credores – Classe III (Quirografários)**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.  
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.  
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br





LM

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por  
**Felipe Thiago Maximo**  
Data: 15/05/2026 10:31  
#18f6cb68506211f1bb8342010a2b6020

BANCO BRADESCO S.A. – Felipe Thiago Maxximo | CPF: 072.278.759-62

RS

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por  
**Felipe Thiago Maximo**  
Data: 15/05/2026 10:31  
#18f6cb68506211f1bb8342010a2b6020

Banco Bradesco S.A. – Felipe Thiago Maxximo | CPF: 072.278.759-62



SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por  
**Maria C. L. de H. Cavalcanti**  
Data: 15/05/2026 10:30  
#18f9408506211f1bb8342010a2b6020

Banco Bradesco S.A. – Maria Cecilia Lopes de Hollanda Cavalcanti | CPF:


MC

70542272474

**Credores – Classe IV (ME e EDD)**

RS

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por  
**Cassia Jordana Ribeiro Gusmao**  
Data: 15/05/2026 10:30  
#19107bd2506211f1bb8342010a2b6020

GENIUS LUBRIFICANTES LTDA – CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO | OAB/MT: 25.084

CG

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por  
**Cassia Jordana Ribeiro Gusmao**  
Data: 15/05/2026 10:30  
#19107bd2506211f1bb8342010a2b6020

M.S. WINTHROPUS LTDA – CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO | OAB/MT: 25.084



15/05/2026, 08:48

Laudo de Credenciamento REGINALDO BANDEIRA TRANSPORTES - Segunda Chamada 15/05/2026 | Assemblex



## REGINALDO BANDEIRA TRANSPORTES - Segunda Chamada 15/05/2026

### LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Maringá/PR, 15/05/2026

#### TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	6	5	83.33%
Créditos	880.375,93	869.882,45	98.81%

#### Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	4	3	75%
Créditos	689.801,76	679.308,28	98.48%

#### Classe IV - Microempresa

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	2	2	100%
Créditos	190.574,17	190.574,17	100%

#### LISTA GERAL DE PRESENTES

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
BANCO BRADESCO S.A.	FELIPE THIAGO MAXIMO	Quirografário	VIRTUAL	150.893,78
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A	FELIPE THIAGO MAXIMO	Quirografário	VIRTUAL	166.582,07
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL	Maria Cecilia Lopes de Hollanda	Quirografário	VIRTUAL	361.832,43
<b>Total Geral</b>				<b>869.882,45</b>



15/05/2026, 08:48

Laudo de Credenciamento REGINALDO BANDEIRA TRANSPORTES - Segunda Chamada 15/05/2026 | Assemblex

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
	Cavalcanti			
GENIUS TORK MECATRONICA LTDA	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	Microempresa	VIRTUAL	33.214,29
M.S. WIRTH PNEUS LTDA	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	Microempresa	VIRTUAL	157.359,88
<b>Total Geral</b>				<b>869.882,45</b>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD34 DQCAE XGCSW NY52R

15/05/2026, 09:12

Laudo de Votação REGINALDO BANDEIRA TRANSPORTES - Segunda Chamada 15/05/2026 | Assemblex



## REGINALDO BANDEIRA TRANSPORTES - SEGUNDA CHAMADA 15/05/2026

### LAUDO DE VOTAÇÃO

Maringá/PR, 15/05/2026

VOCÊ APROVA A PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD ATÉ O ENCERRAMENTO DA AGC INSTALADA? - OUTROS ASSUNTOS

#### TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	2 (40%)	190.574,17 (21.91%)
Total NÃO:	3 (60%)	679.308,28 (78.09%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>5 (100%)</b>	<b>869.882,45 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

#### CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	3 (100%)	679.308,28 (100%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>3 (100%)</b>	<b>679.308,28 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

#### CLASSE IV - MICROEMPRESA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	2 (100%)	190.574,17 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>2 (100%)</b>	<b>190.574,17 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00



15/05/2026, 09:12

Laudo de Votação REGINALDO BANDEIRA TRANSPORTES - Segunda Chamada 15/05/2026 | Assemblex

VOTOS				
NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A	FELLIPE THIAGO MAXIMO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	166.582,07	NÃO
BANCO BRADESCO S.A.	FELLIPE THIAGO MAXIMO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	150.893,78	NÃO
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL	MARIA CECILIA LOPES DE HOLLANDA CAVALCANTI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	361.832,43	NÃO
GENIUS TORK MECATRONICA LTDA	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	33.214,29	SIM
M.S. WIRTH PNEUS LTDA	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	157.359,88	SIM

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JLWX KMAVN N58UB XFNJA

15/05/2026, 09:12

Laudo de Votação REGINALDO BANDEIRA TRANSPORTES - Segunda Chamada 15/05/2026 | Assembléx

**JUSTIFICATIVAS DE VOTO**

<b>CREADOR</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PROCURADOR</b>	<b>VOTO</b>
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO		NÃO
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	FELLIPE THIAGO MAXIMO	O

**JUSTIFICATIVA:**

Não cabe a votação em assembleia geral de credoras da possibilidade de prorrogação do Stay Period, posto que não se trata de uma situação econômica do plano. A autonomia de vontade das partes possui limites cristalinos dispostos na legislação, qual não pode ser exercido em detrimento de terceiros estranhos a relação recuperacional e quais sequer estão presentes para votar. É inadmissível que credores sujeitos na recuperação decidam sobre créditos que não estão sujeitos a recuperação judicial, sendo partes ilegítimas para deliberar a respeito dessa matéria. Desta forma é ilegal a votação da prorrogação do Stay Period em assembleia geral de credores. Ademais, o prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, já decorreu a muito tempo, não podendo ser prorrogado por mais nenhum dia, posto que qualquer prorrogação é ilegal!

Destacamos que o artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005 dispõe nitidamente que o credor fiduciário, não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

O pedido da recuperanda flagrantemente afronta o disposto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/2005, qual é cristalino ao dispor que apenas uma única vez pode ser prorrogado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias do stay period, cujo deferimento deve ocorrer em caráter absolutamente excepcional, cuja prorrogação já ocorreu nesta lide, portanto, não pode de forma alguma ser concedido novo prazo de blindagem.

Frisamos ainda que os credores afetados pela blindagem são credores com Garantia Fiduciária, que serão prejudicados pelo voto de credores trabalhistas, quirografários e Microempresas que não sofrerão ônus algum pela prorrogação, ou seja, votar sim ou não em nada irá afetar seu crédito e o desenvolvimento de sua vida pessoal ou empresarial, já que não sofreram qualquer impacto sobre tal questão.

<b>CREADOR</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PROCURADOR</b>	<b>VOTO</b>
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	MARIA CECILIA LOPES DE HOLLANDA CAVALCANTI	NÃO
			O

**JUSTIFICATIVA:**

O BANCO MERCEDES-BENZ apresenta ressalva expressa e fundamentada quanto à ilegalidade da prorrogação do stay period e da extensão da essencialidade dos bens para além dos limites legais, matéria que, inclusive, é objeto do Agravo de Instrumento nº 1.0000.24.354606-6/010.

Nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, o stay period possui natureza excepcional, temporária e improrrogável. Qualquer deliberação ou decisão que vise estender a blindagem para além desse marco legal configura afronta direta à norma de ordem pública, bem como violação à mens legis da Lei nº 14.112/2020, que vedou expressamente a perpetuação de moratórias indefinidas em prejuízo dos credores.

Ressalta-se, ainda, que a deliberação acerca do plano de recuperação judicial ocorre exclusivamente no âmbito dos credores e créditos concursais, únicos legitimados a deliberar em Assembleia Geral de Credores, nos termos da Lei nº 11.101/2005. Todavia, verifica-se que determinadas cláusulas do plano — notadamente aquelas que pretendem estender a declaração de essencialidade dos bens — produzem efeitos diretos sobre créditos e credores extraconcursais, os quais não se submetem ao plano, não integram a AGC e não possuem direito de voz ou voto.

Tal circunstância revela grave vício de legalidade, na medida em que credor concursal não detém legitimidade para deliberar sobre direitos, garantias ou limitações incidentes sobre créditos extraconcursais, sob pena de violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal).

A extensão da essencialidade dos bens a créditos extraconcursais, sem a participação desses credores na



15/05/2026, 09:12

Laudo de Votação REGINALDO BANDEIRA TRANSPORTES - Segunda Chamada 15/05/2026 | Assemblex

deliberação, configura verdadeiro cerceamento de defesa, pois impõe restrições materiais ao exercício do direito de crédito de sujeitos que não participaram do processo deliberativo e não anuíram com as limitações impostas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/RO  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JLWX KMAVN N58UB XFNJA



15/05/2026, 09:22

Laudo de Votação REGINALDO BANDEIRA TRANSPORTES - Segunda Chamada 15/05/2026 | Assembléx



## REGINALDO BANDEIRA TRANSPORTES - SEGUNDA CHAMADA 15/05/2026

### LAUDO DE VOTAÇÃO

Maringá/PR, 15/05/2026

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 15/06/2026 COM INÍCIO DA ASSEMBLEIA ÀS 9H E CREDENCIAMENTO DAS 8H ÀS 9H? - OUTROS ASSUNTOS

#### TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	5 (100%)	869.882,45 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>5 (100%)</b>	<b>869.882,45 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

#### CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	3 (100%)	679.308,28 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>3 (100%)</b>	<b>679.308,28 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

#### CLASSE IV - MICROEMPRESA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	2 (100%)	190.574,17 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>2 (100%)</b>	<b>190.574,17 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00



15/05/2026, 09:22

Laudo de Votação REGINALDO BANDEIRA TRANSPORTES - Segunda Chamada 15/05/2026 | Assemblex

VOTOS				
NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A	FELLIPE THIAGO MAXIMO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	166.582,07	SIM
BANCO BRADESCO S.A.	FELLIPE THIAGO MAXIMO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	150.893,78	SIM
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL	MARIA CECILIA LOPES DE HOLLANDA CAVALCANTI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	361.832,43	SIM
GENIUS TORK MECATRONICA LTDA	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	33.214,29	SIM
M.S. WIRTH PNEUS LTDA	CASSIA JORDANA RIBEIRO GUSMAO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	157.359,88	SIM

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8UU BJT64 UFDAC Z8TUY

15/05/2026, 09:22

Laudo de Votação REGINALDO BANDEIRA TRANSPORTES - Segunda Chamada 15/05/2026 | Assemblex

### JUSTIFICATIVAS DE VOTO

Nenhuma justificativa de voto registrada para esta enquete.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8UU BJT64 UFDAC Z8TUY



Ordem de Carregamento 170031220



TRANSPORTES N.º 170031220

ORDEM DE VENDA N.º 0013975515

Empresa do Grupo	Pontos de Apoio
------------------	-----------------

## ORDEM DE CARREGAMENTO

Empresa Responsável	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA.	Filial	ALTA FLORESTA
Local do Carregamento	A. BERLANDA ARMAZENS GERAIS LTDA	Município	ALTA FLORESTA
Local de Descarga	NAVEGACOES UNIDAS TAPAJOS SA	Município	ITAITUBA
Local de Entrega	NAVEGACOES UNIDAS TAPAJOS SA	Município	ITAITUBA
Produto	SOJA EM GRAOS NCM 1201.90.00	Quantidade	74000 Kg
Valor Adiantamento	60%		

Transportadora Terceiro

Observação

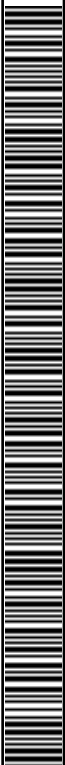
**Ordem válida SOMENTE por 48 horas**

Autorizamos o Carregamento conforme os dados abaixo:

Motorista	CLEDEMILSON MAIA	CPF	021.066.961-67
Caminhão	RHQ5D75	Município	IVAIPORA UF PR
Carreta 1	BEF9G84	Município	IVAIPORA UF PR
Carreta 2	BEF9G83	Município	IVAIPORA UF PR
Carreta 3	BEF9G85	Município	IVAIPORA UF PR
Proprietário	REGINALDO BANDEIRA - TRANSPORTES EM	CNPJ/CPF	23.035.129/0001-30
Frete combinado	R\$ 310,00/ton		

sábado, 4 de abril de 2026

AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA.



Ordem de Carregamento 170031221



TRANSPORTES N.º 170031221

ORDEM DE VENDA N.º 0013975515

Empresa do Grupo	Pontos de Apoio
------------------	-----------------

## ORDEM DE CARREGAMENTO

Empresa Responsável	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA.	Filial	ALTA FLORESTA
Local do Carregamento	A. BERLANDA ARMAZENS GERAIS LTDA	Município	ALTA FLORESTA
Local de Descarga	NAVEGACOES UNIDAS TAPAJOS SA	Município	ITAITUBA
Local de Entrega	NAVEGACOES UNIDAS TAPAJOS SA	Município	ITAITUBA
Produto	SOJA EM GRAOS NCM 1201.90.00	Quantidade	74000 Kg
Valor Adiantamento	60%		

Transportadora Terceiro

Observação

**Ordem válida SOMENTE por 48 horas**

Autorizamos o Carregamento conforme os dados abaixo:

Motorista	BRUNO AGOSTINI	CPF	035.143.991-90
Caminhão	BEE5J35	Município	IVAIPORA UF PR
Carreta 1	RHT6E26	Município	IVAIPORA UF PR
Carreta 2	RHT6E27	Município	IVAIPORA UF PR
Carreta 3	RHT6E28	Município	IVAIPORA UF PR
Proprietário	REGINALDO BANDEIRA - TRANSPORTES EM	CNPJ/CPF	23.035.129/0001-30
Frete combinado	R\$ 310,00/ton		

sábado, 4 de abril de 2026

AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA.



Ordem de Carregamento 170036362



TRANSPORTES N.º 170036362

ORDEM DE VENDA N.º 0014011740

Empresa do Grupo	Pontos de Apoio
------------------	-----------------

## ORDEM DE CARREGAMENTO

Empresa Responsável	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA.	Filial	CARLINDA
Local do Carregamento	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	Município	CARLINDA
Local de Descarga	MASTER NORTE OPERACOES PORTUARIASLTDA	Município	ITAITUBA
Local de Entrega	COMPANHIA DOCAS DO PARA CDP	Município	ITAITUBA
Produto	SOJA EM GRAOS NCM 1201.90.00	Quantidade	74000 Kg
Valor Adiantamento	60%		

Transportadora Terceiro

Observação

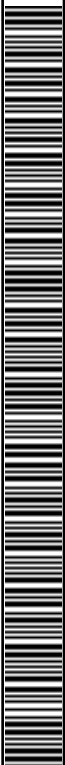
**Ordem válida SOMENTE por 48 horas**

Autorizamos o Carregamento conforme os dados abaixo:

Motorista	DIOSER RIEGER	CPF	000.524.792-69
Caminhão	SEE8J47	Município	IVAIPORA UF PR
Carreta 1	SGZ1197	Município	RECANTO DAS EMAS UF DF
Carreta 2	SGZ1J12	Município	RECANTO DAS EMAS UF DF
Carreta 3	SGZ1J28	Município	RECANTO DAS EMAS UF DF
Proprietário	REGINALDO BANDEIRA - TRANSPORTES EM	CNPJ/CPF	23.035.129/0001-30
Frete combinado	R\$ 305,00/ton		

quinta-feira, 9 de abril de 2026

AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA.



Ordem de Carregamento 170036363



TRANSPORTES

N.º 170036363

ORDEM DE VENDA

N.º 0014011740

Empresa do Grupo

Pontos de Apoio

## ORDEM DE CARREGAMENTO

<b>Empresa Responsável</b>	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA.	<b>Filial</b>	CARLINDA
<b>Local do Carregamento</b>	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	<b>Município</b>	CARLINDA
<b>Local de Descarga</b>	MASTER NORTE OPERACOES PORTUARIASLTDA	<b>Município</b>	ITAITUBA
<b>Local de Entrega</b>	COMPANHIA DOCAS DO PARA CDP	<b>Município</b>	ITAITUBA
<b>Produto</b>	SOJA EM GRAOS NCM 1201.90.00	<b>Quantidade</b>	74000 Kg
<b>Valor Adiantamento</b>	60%		

Transportadora Terceiro

Observação

**Ordem válida SOMENTE por 48 horas**

Autorizamos o Carregamento conforme os dados abaixo:

<b>Motorista</b>	ELODIR DA ROSA	<b>CPF</b>	710.209.690-91
<b>Caminhão</b>	FXQ8I80	<b>Município</b>	IVAIPORA <b>UF</b> PR
<b>Carreta 1</b>	BEW3A93	<b>Município</b>	IVAIPORA <b>UF</b> PR
<b>Carreta 2</b>	BEW3A94	<b>Município</b>	IVAIPORA <b>UF</b> PR
<b>Carreta 3</b>	BEW3A91	<b>Município</b>	IVAIPORA <b>UF</b> PR
<b>Proprietário</b>	REGINALDO BANDEIRA - TRANSPORTES EM	<b>CNPJ/CPF</b>	23.035.129/0001-30
<b>Frete combinado</b>	R\$ 305,00/ton		

quinta-feira, 9 de abril de 2026

AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA.



Ordem de Carregamento 600037451



TRANSPORTES N.º 600037451

ORDEM DE VENDA N.º 0014017454

Empresa do Grupo

Pontos de Apoio

## ORDEM DE CARREGAMENTO

<b>Empresa Responsável</b>	AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA.	<b>Filial</b>	SINOP
<b>Local do Carregamento</b>	AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES SULLTDA	<b>Município</b>	SINOP
<b>Local de Descarga</b>	MASTER NORTE OPERACOES PORTUARIAS LTDA	<b>Município</b>	ITAITUBA
<b>Local de Entrega</b>	COMPANHIA DOCAS DO PARA CDP	<b>Município</b>	ITAITUBA
<b>Produto</b>	SOJA EM GRAOS NCM 1201.90.00	<b>Quantidade</b>	74000 Kg
<b>Valor Adiantamento</b>	70%		

Transportadora Terceiro

Observação

**Ordem válida SOMENTE por 96 horas**

Autorizamos o Carregamento conforme os dados abaixo:

<b>Motorista</b>	REGINALDO MERLINI	<b>CPF</b>	600.344.089-91
<b>Caminhão</b>	QJQ6C50	<b>Município</b>	IVAIPORA <b>UF</b> PR
<b>Carreta 1</b>	RHC2C08	<b>Município</b>	IVAIPORA <b>UF</b> PR
<b>Carreta 2</b>	RHC2C10	<b>Município</b>	IVAIPORA <b>UF</b> PR
<b>Carreta 3</b>	RHC2C09	<b>Município</b>	IVAIPORA <b>UF</b> PR
<b>Proprietário</b>	REGINALDO BANDEIRA - TRANSPORTES EM	<b>CNPJ/CPF</b>	23.035.129/0001-30
<b>Frete combinado</b>	R\$ 285,00/ton		

segunda-feira, 13 de abril de 2026

AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA.



PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 332.11 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955  
15/05/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ordem de carregamento

AUTORIZAÇÃO DE CARREGAMENTO			SÉRIE ÚNICA	Nº	620
1ª VIA (CLIENTE EMBARCADOR) VÁLIDA ATÉ 10/12/2025 12:01 - PREVISÃO EMBARQUE 07/12/2025 14:35					
<b>SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b> MT / RONDONOPOLIS - RUA FIRMINO JOSE DA MATA,304 CNPJ: 02.937.632/0065-76 - Inscr. Est.: 14.125.857-8 - RNTRC: 265659 Agência: MATRIZ - Telefone: (41)99703-0593 - MT / CAMPOS DE JULIO -			<b>Remetente: SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b> Cidade: MT / PORTO DOS GAUCHOS Endereço: RODOVIA MT 338 - SN , ZONA RURAL CNPJ: 02.937.632/0036-31 Inscr. Est.: 133814610 Telefone: (66)3556-2713		
			<b>Destinatário: RUMO LOGISTICA MALHA NORTE</b> Cidade: MT / RONDONOPOLIS Endereço: AREA RURAL - KM 95 , AREA RURAL DE RONDONO CNPJ: 24.962.466/0001-36 Inscr. Est.: 130671614 Telefone: (41)2141-7504		
QTDE. OU VOL.	UNIDADE	PESO LÍQ. (KG)	ESPÉCIE DO VOLUME OU MERCADORIA		
50.000,000	QUILO	50.000,000	MILHO		
DATA DE EMISSÃO: 07/12/2025 14:35			AGÊNCIA: MATRIZ		TOTAL EIXOS: <b>9</b>
		EMPLACADO	RENAVAM	CHASSI	ANO FABR. / MODELO
<b>CAVALO: RHS025 / VOLVO/FH 440 6X2T - VOLVO/FH 540 6X4T - CAMINHAO TR</b>		PR / IVAIPORA	01287203814	9BVRG40D6NE912150	2021/2022
CARRETA 1: RHR3C15 / FACCHINI - SR/FACCHINI SRF 2CA - SEMI REBOQUE		PR / IVAIPORA	01286096151	94BA0952MNV087883	2021/2022
CARRETA 2: RHR3C16 / FACCHINI - SR/FACCHINI SRF 2CA - SEMI REBOQUE		PR / IVAIPORA	01286088833	94BA0952MNV087882	2021/2022
CARRETA 3: RHR3C11 / FACCHINI - R/FACCHINI RE DL - DOLLY		PR / IVAIPORA	01286098448	94BL0462MNV087884	2021/2022
PROPRIETÁRIO: REGINALDO BANDEIRA - TRANSPORTES		CNPJ: 23.035.129/0001-30	IE:	ANTT:	
ENDEREÇO:		CIDADE:	TELEFONE:		
<b>MOTORISTA: JAIR GOMES DA SILVA</b>		<b>CPF: 042.668.559/82</b>	RG: 82216863 SESP/PR	TELEFONE: (43)99955-9972	
Nº CNH Reg.: 02823542142	Nº CNH Doc.:	Categoria: AE	Validade CNH: 24/03/2033	<b>Nº Sol. / Ped.: 1734399202504527872</b>	
<b>EXPEDIDOR: SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b> MT / PORTO DOS GAUCHOS, RODOVIA MT 338, SN, KM 21.5 SENTIDO PORTO A NOVO PARANA, ZONA RURA			<b>RECEBEDOR: RUMO LOGISTICA MALHA NORTE</b> MT / RONDONOPOLIS, AREA RURAL, KM 95, AREA RURAL DE RONDONOPOLIS		
DATA PREVISTA PARA EMBARQUE: 07/12/2025 14:35					
OBSERVAÇÕES: -PAGAMENTO DE FRETE APLICATIVO ( R O D O B A N K ). -SEM PARAR OU CONECT CAR PARA O PEDAGIO. -AGENDAMENTO DESCARGA -MANDAR NO WHATSAPP ABAIXO (NOME RESPONSÁVEL PELO CAMINHAO, N CEL E E-MAIL) -MAIS INFORMACOES FALAR COM CLAUDINEI 66 9 9617-0878 / PATRICK 65 9682-1438					
ASSINATURA DO MOTORISTA JAIR GOMES DA SILVA		LOCAL: MT / CAMPOS DE JULIO DATA: 07/12/2025 14:35	ASSINATURA DO USUÁRIO GREEN NET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA		
CONTATO TRANSPORTADORA					
AGÊNCIA: MATRIZ		TELEFONE: (41)99703-0593	E-MAIL:		
CONTATO: GREEN NET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA					

**ATENÇÃO: Verifique se os documentos do veículo e motorista conferem com estas informações. Não nos responsabilizamos por documentos não comprovados no embarque.**

Recorte Aqui

Desenvolvido por www.maisfrete.com.br / (54) 3045-8100

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-JS46 7PCK9 3TB8U CDHVR



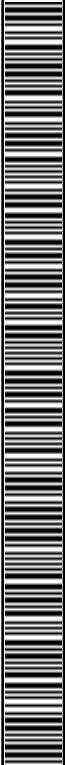
PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 332.11 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955  
15/05/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ordem de carregamento

AUTORIZAÇÃO DE CARREGAMENTO				SÉRIE ÚNICA	Nº 620
VÁLIDA ATÉ 10/12/2025 12:01 - PREVISÃO EMBARQUE 07/12/2025 14:35					
<b>SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b> MT / RONDONOPOLIS - RUA FIRMINO JOSE DA MATA,304 CNPJ: 02.937.632/0065-76 - Inscr. Est.: 14.125.857-8 - RNTRC: 265659 Agência: MATRIZ - Telefone: (41)99703-0593 - MT / CAMPOS DE JULIO -			<b>Remetente: SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b> Cidade: MT / PORTO DOS GAUCHOS Endereço: RODOVIA MT 338 - SN , ZONA RURAL CNPJ: 02.937.632/0036-31 Inscr. Est.: 133814610 Telefone: (66)3556-2713 <b>Destinatário: RUMO LOGISTICA MALHA NORTE</b> Cidade: MT / RONDONOPOLIS Endereço: AREA RURAL - KM 95 , AREA RURAL DE RONDONO CNPJ: 24.962.466/0001-36 Inscr. Est.: 130671614 Telefone: (41)2141-7504		
QTDE. OU VOL.	UNIDADE	PESO LÍQ. (KG)	ESPÉCIE DO VOLUME OU MERCADORIA		
50.000,000	QUILO	50.000,000	MILHO		
DATA DE EMISSÃO: 07/12/2025 14:35			AGÊNCIA: MATRIZ		TOTAL EIXOS: 9
		EMPLACADO	RENAVAM	CHASSI	ANO FABR. / MODELO
CAVALO: RHS025 / VOLVO/FH 440 6X2T - VOLVO/FH 540 6X4T - CAMINHAO TR		PR / IVAIPORA	01287203814	9BVRG40D6NE912150	2021/2022
CARRETA 1: RHR3C15 / FACCHINI - SR/FACCHINI SRF 2CA - SEMI REBOQUE		PR / IVAIPORA	01286096151	94BA0952MNV087883	2021/2022
CARRETA 2: RHR3C16 / FACCHINI - SR/FACCHINI SRF 2CA - SEMI REBOQUE		PR / IVAIPORA	01286088833	94BA0952MNV087882	2021/2022
CARRETA 3: RHR3C11 / FACCHINI - R/FACCHINI RE DL - DOLLY		PR / IVAIPORA	01286098448	94BL0462MNV087884	2021/2022
PROPRIETÁRIO: REGINALDO BANDEIRA - TRANSPORTES		CNPJ: 23.035.129/0001-30	IE:	ANTT:	
ENDEREÇO:		CIDADE:	TELEFONE:		
MOTORISTA: JAIR GOMES DA SILVA		CPF: 042.668.559/82	RG: 82216863 SESP/PR	TELEFONE: (43)99955-9972	
Nº CNH Reg.: 02823542142	Nº CNH Doc.:	Categoria: AE	Validade CNH: 24/03/2033	Nº Sol. / Ped.: 1734399202504527872	
EXPEDIDOR: SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			RECEBEDOR: RUMO LOGISTICA MALHA NORTE		
MT / PORTO DOS GAUCHOS, RODOVIA MT 338, SN, KM 21.5 SENTIDO PORTO A NOVO PARANA, ZONA RURA			MT / RONDONOPOLIS, AREA RURAL, KM 95, AREA RURAL DE RONDONOPOLIS		
DATA PREVISTA PARA EMBARQUE: 07/12/2025 14:35					
OBSERVAÇÕES: -PAGAMENTO DE FRETE APLICATIVO ( R O D O B A N K ). -SEM PARAR OU CONECT CAR PARA O PEDAGIO. -AGENDAMENTO DESCARGA -MANDAR NO WHATSAPP ABAIXO (NOME RESPONSAVEL PELO CAMINHAO, N CEL E E-MAIL) -MAIS INFORMACOES FALAR COM CLAUDINEI 66 9 9617-0878 / PATRICK 65 9682-1438					
ASSINATURA DO MOTORISTA JAIR GOMES DA SILVA		LOCAL: MT / CAMPOS DE JULIO	ASSINATURA DO USUÁRIO GREEN NET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA		
		DATA: 07/12/2025 14:35			
CONTATO TRANSPORTADORA					
AGÊNCIA: MATRIZ		TELEFONE: (41)99703-0593	E-MAIL:		
CONTATO: GREEN NET INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA					

ATENÇÃO: Verifique se os documentos do veículo e motorista conferem com estas informações. Não nos responsabilizamos por documentos não comprovados no embarque.

Desenvolvido por www.maisfretes.com.br / (54) 3045-8100

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-US46 7PCK9 3TB8U CDHVR



PROJUDI - Processo: 0005850-77.2024.8.16.0097 - Ref. mov. 332.11 - Assinado digitalmente por Lais Keder Camargo de Mendonca:08531874955  
15/05/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ordem de carregamento

RECEBEMOS DE - CNPJ:07.670.089/0025-10 OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.			<b>NF-e</b>  No. 000002546  Série 10
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA DA EMISSÃO 12.12.2025	
	USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA CLAUDIA	VALOR TOTAL DA NOTA 54.432,00	

 <b>USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA</b> EST VALDIRENE S/N GLEBA CELESTE CLAUDIA / MT 78540-000 Tel.: (41) 3360-3200 / Fax:	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica	CONTROLE DO FISCO 
	0 - Entrada 1 - Saída	Nº 000002546 SÉRIE 10 PÁGINA 1/1

NATUREZA DA OPERAÇÃO Rem.merc.form.exp.prod.industr.prod.estab.			PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 151250109815000 12.12.2025 09:34:15
INSCRIÇÃO ESTADUAL 13.962.630-1	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 07.670.089/0025-10	CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 5125 1207 6700 8900 2510 5501 0000 0025 4618 0227 4921

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>			
NOME/RAZÃO SOCIAL USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA CLAUDIA		CNPJ/CPF 07.670.089/0025-10	DATA DA EMISSÃO 12.12.2025
ENDEREÇO EST VALDIRENE S/N		BAIRRO/DISTRITO GLEBA CELESTE	CEP 78.540-000
MUNICÍPIO CLAUDIA	TELEFONE/FAX	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL 139626301
			HORA DE SAÍDA 09:34:15

<b>FATURA</b>
pagamento imediato s/desconto / / Número: 0090058314 Original: 54432.00 Desconto: 0.00 Líquido: 54432.00 Vencimento: 12/12/2025 Forma: Dinheiro

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>						
BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS		
	0,00	0,00	0,00	54.432,00		
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.432,00	

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>							
Nome/Razão Social: USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA		FRETE: 2 -Frete estipulado por terceiros		CÓDIGO ANTT	PLACA RHS0125	UF MT	CNPJ/CPF 07670089002943
ENDEREÇO R FIRMINO JOSE DA MATA, EDIF IM 304		MUNICÍPIO RONDONOPOLIS		UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL 141034440		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
				48.600,00	48.600,00		

<b>DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS</b>													
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QTDE.	UNIT.	VL. TOTAL	BC. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	AL. ICMS	AL. IPI
10012	MILHO EM GRAOS.	1005.90.10	041	6504	KG	48.600.0000	1,120000	54.432,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSC. MUNICIPAL 489496379	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
		0,00	0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> OV: 34485 Remessa: 80048955 Fatura: 90058314 Local de Entrega: CNPJ 43514079000262 CLI SUL S/A / PRINCESA ISABEL SN , DOCAS (PORTO DE SANTOS) , 11013-700 Local de Carregamento: CNPJ 07670089002510 USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA / EST VALDIRENE S/N , GLEBA CELESTE , 78540-000 Cod.Benefício: PR800002 Contrato Comercial: 0000016036 ' ' TRANSBORDO: RUMO ROO RUMO MALHA NORTE S.A. RODOVIA BR 163 KM 95 LOCAL DE ENTREGA DESTINO FINAL: CLI SUL S/A localizado à Avenida Princesa Isabel, s/nº, composta pelos armazéns internos 16 e 17 e pelos armazéns externos IV, V, IX, X, XIV, XV, XIX, XX, XXIII e XXVI, Docas, Santos/SP, inscrita no CNPJ nº 43.514.079/0002-62 e IE nº 132.131.779.110 localizada no Recinto Alfandegado nº 8.93.13.72, ADE nº 24/2024#DOCTROCA2143 OP1998 Placa: RHS0125 Carreta: RHR3C15 RHR3C16 RHR3C11 . Conductor: Jair Gomes da Silva CNH: 02823542142. Referente NFE: 000002742-10 Peso 48600.000 KG Chave Nota fiscal referencia: 5125120293763200371255010000027421465296664. ICMS não incidente cfe Art 3, inciso II, combinado com paragrafo unico, inciso I e II do RICMS/PR 7.871/2017 Referência cliente : ChvNom.: /	RESERVADO AO FISCO

